



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NORTE MATO-GROSSENSE

RESOLUÇÃO CIR NORTE MATO-GROSSENSE Nº 04 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência para as Arboviroses Urbanas, Dengue, Zika e Chikungunya 2024-2025, dos municípios: Colíder, Itaúba, Marcelândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita e Nova Santa Helena, situados na Região de Saúde Norte Mato-grossense do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL NORTE MATO-GROSSENSE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II – A Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a organização do Sistema Único de Saúde, o Planejamento, a Assistência em Saúde e dá outras providências.

IV – A Lei Estadual nº 7110 de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a promoção, proteção da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

V - As Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemia de Dengue - 2009, MS-Brasil;

VI – As diretrizes para a Organização dos Serviços de Atenção à Saúde em Situação de Aumento de Casos ou de Epidemia por Arboviroses – 2022, MS-Brasil;

VII- O Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública por Dengue, Chikungunya e Zika – 2022, MS- Brasil;

VIII - A Nota Técnica nº 01/2023-CGAR/DEIT/SVS/MS, que esclarece e orienta as equipes estaduais e municipais para o monitoramento de casos de arboviroses urbanas (dengue, zika e chikungunya) com o uso de **diagrama de controle** utilizando a medida de tendência central mediana.

IX – A Resolução nº 72 de 10 de setembro de 2024 do Conselho Municipal de Saúde de **Colíder**, que aprova o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika e Chikungunya para os anos de 2024 e 2025;

[Assinatura]
[Assinatura]



SESCAP2024652040



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NORTE MATO-GROSSENSE

X - A Resolução nº 16 de 29 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Saúde de **Itaúba**, que aprova o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika e Chikungunya para os anos de 2024 e 2025

XI – A Resolução nº 17 de 26 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Saúde de **Marcelândia**, que aprova o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika e Chikungunya para os anos de 2024 e 2025;

XII– A Resolução nº 13/2024 de 28 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Saúde de **Nova Canaã do Norte**, que aprova o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika e Chikungunya para os anos de 2024 e 2025

XIII – A Resolução nº 10 de 11 de setembro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde de **Nova Guarita**, que aprova o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika e Chikungunya para os anos de 2024 e 2025;

XIV – A Resolução nº 08 de 06 de setembro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde de **Nova Santa Helena**, que aprova o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika e Chikungunya para os anos de 2024 e 2025

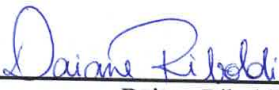
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os **Plano de Contingência das Arboviroses Urbanas, Dengue, Zika e Chikungunya 2024-2025** dos municípios de Colíder, Itaúba, Marcelândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita e Nova Santa Helena, situados na Região de Saúde Norte Mato-grossense, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após homologação pela plenária da CIR/MT.

Colíder/MT, 12 de setembro de 2024.


Priscila L. P. P. Tim
Diretora Geral ERSCOL/SES
Matr. 406840 - Ato nº 2.935/2023
Priscila Lidiane Pompeo Piveta Tim
Coordenadora da CIRNM


Daiane Riboldi
Vice Regional do COSEMS



SESCAP2024652040